



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 165, DE 2023

(Do Sr. André Fufuca)

Susta os efeitos da Decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que aprovou o índice máximo de reajuste de 9,63% (nove inteiros e sessenta e três centésimos por cento) para planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares de contratação individual e familiar, para o período compreendido entre 1º de maio de 2023 e 30 de abril de 2024.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023

Susta os efeitos da Decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que aprovou o índice máximo de reajuste de 9,63% (nove inteiros e sessenta e três centésimos por cento) para planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares de contratação individual e familiar, para o período compreendido entre 1º de maio de 2023 e 30 de abril de 2024.

Apresentação: 14/06/2023 09:01:04.953 - MESA

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Decisão de 13 junho de 2023, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), publicada no Diário Oficial da União em 14 de junho de 2023 e que, tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e o artigo 8º da Resolução Normativa - RN nº 565, de 16 de dezembro de 2022, julgou o processo administrativo 33910.014070/2023-36, aprovou o índice máximo de reajuste anual que incidirá sobre as mensalidades dos planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares de contratação individual ou familiar, contratados na vigência da Lei nº 9.656, de 1998 ou a ela adaptados, no período compreendido entre 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 no percentual de 9,63% (nove vírgula sessenta e três por cento).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS anunciou que, por meio de Decisão de sua Diretoria Colegiada, concedeu o reajuste máximo de 9,63% (nove inteiros e sessenta e três centésimos por cento) no preço dos planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares de contratação individual e familiar contratados a partir de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656/1998. A Decisão foi publicada no Diário Oficial da União em 14 de junho de 2023 e diz respeito ao processo administrativo 33910.014070/2023-36.

O supracitado índice de 2023 foi apreciado pelo Ministério da Fazenda e aprovado em reunião da Diretoria Colegiada da ANS no dia 12 de junho de 2023. O reajuste poderá ser aplicado pela operadora no mês de aniversário do contrato, ou seja, no mês da data de contratação do plano. Possui vigência prevista para o período compreendido entre 1º de maio de 2023 e 30 de abril de 2024 e, no caso dos contratos com aniversário em maio, junho e julho, será autorizada a cobrança retroativa relativa a esses meses.

Atualmente, o Brasil conta com aproximadamente 50 milhões de beneficiários com planos de assistência médica no País, de acordo com dados referentes a dezembro de 2022. Nesse sentido, o percentual de aumento autorizado pela ANS irá impactar contratos de cerca de 8 milhões de beneficiários, consumidores individuais, o que atualmente representa 16% dos usuários de planos de assistência médica no Brasil. O reajuste divulgado pela ANS não vale para planos coletivos empresariais e por adesão, mas atinge uma parcela particularmente vulnerável de usuários de planos de saúde, justamente aqueles que têm uma relação de nível contratual individual e familiar com as operadoras, situando-se em posição de notável fragilidade e limitada força de negociação.

Em que pese a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS dizer atuar em defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, ela tem firmado sua atuação de uma maneira tal que finda por

exEdit
0743215234700
* C 0 2 3 4 1 2 5 2 3 4 7 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS



pender excessivamente ao atendimento de interesses do mercado. Essa constatação fica perceptível quando se observa o valor do reajuste que se pretende autorizar: no acumulado em 12 meses, o Brasil registrou inflação de 3,94% até maio, tomando como referência o IPCA, ou seja, o índice máximo de reajuste autorizado é mais de duas vezes a inflação medida em um ano. Mesmo que se leve em conta também o aumento dos custos em saúde de uma maneira geral, o patamar de aumento concedido continua parecendo pouco razoável.

A aprovação do reajuste pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar deixa clara a proteção dada às operadoras de planos de saúde, violando claramente seu papel de fiscalização e regulação do setor, colocando em dúvida sua independência para regular a contento o sistema de saúde suplementar no país.

Cabe mencionar que a ANS também autorizou uma alta acima da inflação em 2022 (de até 15,5% nos preços dos planos, contra 11,73% do IPCA).

Em meio a esse cenário, vale lembrar que as operadoras têm reajustado planos de saúde para PMEs (empresas com menos de 30 funcionários) muito acima da inflação (os planos de saúde individuais são minoria no setor, e os planos coletivos são reajustados a partir de negociações com as operadoras, sem um limite de elevação de seus valores).

Certamente é importante que se garanta a sustentabilidade do estratégico setor de saúde suplementar e sabe-se que, de acordo com dados financeiros do balanço apresentado pela própria ANS em abril de 2023, o lucro líquido do setor despencou de R\$ 3,8 bilhões para R\$ 2,5 milhões no ano de 2022. No entanto, não está claro ainda se isso se deve a um ajuste de demanda por procedimentos médicos pós-pandemia, algo que pode se estabilizar nos próximos meses, ou se representa uma tendência que ponha em risco as empresas. Além disso, as perspectivas econômicas mais auspiciosas diante de reformas estruturais que têm sido aprovadas por este Parlamento podem estimular a economia e incrementar as receitas das operadoras de planos de saúde. Cenário bem pior seria aquele que se vislumbra com um aumento exagerado nas mensalidades dos planos de saúde, levando à saída de milhares de usuários e sobrecarregando ainda mais o SUS.

exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Por todo o exposto, considerando que a Decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS representa claro desrespeito à ordem constitucional (caracterizando, portanto, evidente “exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, conforme art. 49, V da Carta Magna), cabe ao Congresso Nacional, ouvindo a séria preocupação das inúmeras entidades que atuam na defesa do direito à saúde, com fundamento na Constituição Federal, sustar os referidos pontos da citada Decisão da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Apresentação: 14/06/2023 09:01:04.953 - MESA

PDL n.165/2023

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2023.

Deputado **André Fufuca**

PP/MA

exEdit



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. André Fufuca

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234125234700>

FIM DO DOCUMENTO